

Lei nº 1.285

Autoriza venda de Bens da municipalidade em
hastá pública e a outorgar a respectiva escritura.

A Câmara Municipal de Doris do Indaia,
Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º). Fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a vender em hastá pública e a au-
torgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo
de dez mil cruzeiros (10.000,00), um terreno
da Municipalidade, situado nesta cidade, à
rua Benjamim Constant, onde já existe benfei-
torias de terceiros.

Artigo 2º). O referido Terreno tem as
segues dimensões: de frente com a Rua Benja-
min Constant, 18,50 mts. (dezoito metros e
cinquenta centímetros); pelos fundos dividindo
com propriedades de José Augusto da Silva,
com 18,00 mts. (dezoito metros); pelo lado
direito, com propriedades de Mário Pereira de
Araújo, com 18,00 mts. (dezoito metros) e, pelo
lado esquerdo com a rua Mestre Tonico, com
18,00 mts. (dezoito metros).

Artigo 3º). Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal
de Doris do Indaia, 22 de Setembro de 1979.